

Lei nº 19/61

Sumula - Junta Junta de Recursos Fiscais.

A Câmara Municipal de Pradine, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Artigo 1º - Fica criada uma Junta de Recursos Fiscais, para julgar os recursos interpostos pelos contribuintes do Município, dos atos e decisões sobre a matéria fiscal, praticados, por força de suas atribuições, pela chefia do órgão fundário da Prefeitura.

Artigo 2º - A Junta de Recursos Fiscais será composta de seis (6) membros, sendo três (3) representantes dos contribuintes, e três (3) representantes da Prefeitura, todos nomeados pelo Prefeito, com mandato de dois (2) anos, que poderá ser renovado, observados, sempre, os parágrafos deste artigo e, da mesma forma, serão nomeados seis (6) suplentes para servirem, quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efetivos.

Parágrafo 1º - os representantes dos contribuintes, tanto os efetivos como os suplentes, serão escolhidos pelo Prefeito dentre os nomes integrantes de entidades representativas do comércio, da indústria e da agricultura, se houver, ou dentre os contribuintes de impostos municipais.

Parágrafo 2º - os representantes da Prefeitura tanto os efetivos como os suplentes serão de livre nomeação do Prefeito, e escolhidos dentre os funcionários municipais versados em assuntos fundários.

Parágrafo 3º - a Junta elegerá anualmente, um Presidente e Vice-presidente, dentre os membros efetivos, sendo permitida a re-

eleição digo, reeleição.—

Artigo 39— A posse dos membros da junta de recursos fiscais se realizará mediante termo lavrado em livro de atas da junta, ao se instalar esta, ou posteriormente, quando ocorrer a substituição de alguns deles, perante o seu presidente.—

Artigo 40— Perde o mandato o membro que deixar de comparecer à sessão por três (3) vezes consecutivas, sem motivo justificado, ou se tratando de representante da Prefeitura, e sendo ele servidor do município, a perda do mandato por esta razão constituirá falta de exação no cumprimento do dever e deverá ser anotada na sua vida funcional.—

Artigo 52— A função de membro da junta de recursos fiscais não será remunerada, constituindo serviço público relevante.—

Artigo 62— A junta de recursos fiscais reunir-se-á em local, dia e hora designado pelo seu presidente, em comunicação feita a cada membro, com antecedência de pelo menos, 48 horas não podendo as reuniões serem realizadas com intervalos menor de cinco dias, uma de outra.

Artigo 72— O Prefeito designará um funcionário para secretariar os trabalhos da junta.—

Artigo 82— a junta de recursos fiscais cabe tomar conhecimento e decidir apenas dos recursos que versam sobre atos e decisões de que trata o código tributário do município, observados os prazos e demais normas previstas.—

Artigo 90— O funcionamento e a ordem de trabalhos da junta

ta de recursos fiscais, reger-se-ão pelas normas contidas, de
gr, pelas normas a serem contidas em novo código tributário a
ser criado pelo município, e até lá, pelas normas a serem traçadas
pelo Prefeito Municipal. —

Artigo 102 — Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar o regulamento
necessário à execução da presente lei. —

Artigo 112 — Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vi-
gor a partir de 12 de Janeiro de 1962.

Prefeitura Municipal de Peabiru, em 7 de Dezembro
de 1961. —

Prefeito Municipal